



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 019/2021**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.366/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI N.º 3.366/2021

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 4.092, de 18 de dezembro de 2020, elevando para 50% (cinquenta por cento) o índice de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.092, de 18 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 (NR).





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.092, de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 09 de setembro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em 14 de setembro de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

